Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

Art. 16 Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é a prestação de serviços de análise dos estudos, emissão de parecer sobre estudos, exercício do poder de polícia decorrente da fiscalização dos atos administrativos para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais no Município.

§ 1º A base de cálculo da Taxa Ambiental do custo do serviço é a Unidade Fiscal Municipal (UFM) e o seu valor é apurado mediante a aplicação das alíquotas próprias, constantes na Lei do Sistema Tributário do Município.

§ 2º A Taxa é devida por ocasião do requerimento, inclusive por sua renovação, se cabível.

§ 3º São contribuintes da taxa a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelo pedido de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

Art. 17 As taxas deverão ser recolhidas após o pedido de emissão dos atos administrativos ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos estudos ou requerimentos.

Parágrafo único. O prazo para recolhimento constará no documento de arrecadação.

Art. 18 Os recursos oriundos das taxas serão destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), objetivando o desenvolvimento da capacidade técnica e operacional do órgão ambiental.

Art. 19 Além das taxas legalmente incidentes correrão por conta do proponente do projeto, todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais, tais como: coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos, monitoramento dos impactos, elaboração dos estudos, e fornecimento de pelo menos 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital dos mesmos.

§ 1º Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.

§ 2º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos, previstos no caput deste artigo, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Seção V

DAS ETAPAS

Art. 20 O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor ou dos responsáveis técnicos por ele contratados, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente ao ato administrativo a ser requerido;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes;

III - análise, pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - emissão de parecer pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sendo consultado o Conselho Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), quando couber;

VI - emissão de parecer técnico conclusivo, e quando couber parecer jurídico;

VII VII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

Art. 21 As licenças ambientais, com exceção das Autorizações Ambientais, Certificados de Dispensa de Licenciamento e as Licenças Simplificadas, deverão ser analisadas e firmadas por, no mínimo, 2 (dois) técnicos do quadro permanente do órgão competente.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, licenciados ou não, que já se encontrarem em fase de implantação ou de operação no Município de Cocal de Telha terão até 90 (noventa) dias, para adequar-se a presente Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 23 Sujeitam-se à autorização ambiental, definida nesta lei, a supressão de vegetação ou replantio e o exercício de atividades dependentes do ato regulatório, que tiverem início a partir da vigência da presente norma.

Art. 24 O descumprimento do disposto nesta Lei torna os responsáveis pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis das penalidades legais cabíveis.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 22, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha,10 de março de 2023.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal

RUA FRANCISCO ALVES MENDES 149 – CENTRO / CEP 64278-000 / COCAL DE TELHA – PIAUÍ
CNPJ: 01.612.574/0001-83 **www.cocaldetelha.pi.gov.br** Telefone: (86) 3263 - 0238

Id:167C3826473A727D

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 00.286.713/0001-63
Praça Luiz Leite, s/nº, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 004/2023
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruçuí – PI
CONTRATADA: LELIA MARIA SOARES MARTINS, CNPJ: 00.598.043/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de equipamentos de informática em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 002/2023
BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ 41.040,00 (quarenta e um mil, quarenta reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e encargos da Câmara Municipal.
3.3.90.40.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2023.
ASSINAM: MANOEL PEREIRA BORGES (CONTRATANTE) E LELIA MARIA SOARES MARTINS (CONTRATADA).

Manoel Pereira Borges
Vereador Presidente